



LEI N.º 4.884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Exige nas bicicletas acessório refletor ("olho-de-gato").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996,
promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Toda bicicleta terá acessório refletor ("olho-de-gato"),
sob pena de multa.

Parágrafo único. Serão estabelecidos em regulamento:

- a) as especificações do acessório;
- b) o prazo para sua instalação;
- c) o valor da multa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro
de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa